



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2018

Processo nº: 245/2018	Modalidade de auditoria: Conformidade	Plano de Auditoria: Ação nº 002/PAAI
Unidade / Setor: Unidade Contábil Financeira/Setor Financeiro		
Período auditado: 2018	Período de realização da auditoria: - Planejamento: 27 a 31 de agosto - Execução: 03/09/2018 a 03/10/2018 - Relatório sintético de submissão de achados: 04/10/2018 a 12/11/2018 - Relatório de Auditoria: 13/11/2018 a 23/11/2018	

Responsável pelo órgão	
Nome: Jolimar Barbosa da Silva	
Cargo: Presidente	
Período: 2017 – 2018	

Auditor		
Nome	Cargo	Matrícula
Lucas Lamborghini Degasperi	Auditor Público Interno	000673



SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	1
2 – OBJETIVOS	1
4 – PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	1
4.1 – CRITÉRIOS UTILIZADOS.....	2
5 – ACHADOS DE AUDITORIA.....	2
6 – ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DAS QUESTÕES DE AUDITORIA.....	17
7 – CONCLUSÃO.....	18
8 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	19
8.1 – AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO	19
8.2 – A UNIDADE CONTÁBIL FINANCEIRA	19
8.3 – AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS	19



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumprindo determinação contida no PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna, ação nº 002/2018, foi realizada Auditoria na Unidade Contábil Financeira, entre os dias 03/09/2018 a 03/10/2018, abrangendo os Processos de Diárias praticados no período de 01/01/2018 a 31/08/2018.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº 59 e 63 de 2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina), tendo como escopo a verificação documental dos seguintes pontos de auditoria:

- 1) *Foi observado se o valor das diárias fixado e efetivamente pago corresponde à legislação específica?*
- 2) *Houve prestação de contas comprovando que o beneficiário se deslocou para o local indicado na motivação do processo, na data e horário previstos?*
- 3) *Foram comprovadas as participações dos servidores ou agentes políticos nos eventos, cursos, congressos, etc.?*
- 4) *A motivação da diária condiz com o interesse público?*
- 5) *Foi promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, dos servidores que não prestaram contas ou deixaram de restituir as diárias recebidas em excesso?*
- 6) *Houve pagamento de diárias em finais de semana, feriados, recessos ou férias de servidor ou agente político, e se existem justificativas para tanto?*
- 7) *Houve despesas realizadas sem emissão de prévio empenho?*
- 8) *Foram observados os pré-requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para Liquidação das despesas?*
- 9) *Houve pagamento de despesas sem sua regular Liquidação?*

2 – OBJETIVOS

Verificar se a efetividade e legalidade da execução das despesas com diárias realizadas na Câmara Municipal de Colatina, relativas ao escopo acima definido, atendem aos preceitos estabelecidos na legislação em vigor, em especial ao que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320/64 e as legislações específicas do órgão.

4 – PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Os procedimentos adotados pelo Auditor Público Interno foram desenvolvidos em conformidade com aqueles estabelecidos na Matriz de Planejamento nº 01/2018.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento e, considerando ainda, as constatações em campo, definiram-se como amostra, para cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna, ação nº 002/2018, os processos de Diárias relacionados na tabela a seguir:



Tabela I – Amostras auditadas

Processo Nº/Ano	Favorecidos	Diárias R\$	Inscrição R\$	Transporte R\$	Total R\$
010/2018	- Maria Margareth Bergamaschi (Contadora)	72,00	1.720,00	48,00	1.840,00
011/2018	- Lucas Lamborghini Degasperini (Auditor)	72,00	1.610,00	71,30	1.753,30
054/2018	- Renan Bragatto Gon (Vereador); - José Luiz Muniz Araujo (Vereador).	5.240,00	1.100,00	2.056,00	8.396,00
102/2018	- Juarez Viera de Paula (Vereador); - Wanderson Ferreira da Silva (Vereador); - Neumir Goeis (Assessor Parlamentar); - Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar); - Kinderly Figueiredo Monteiro (Assessor Administrativo Especial).	16.375,00	2.750,00	1.026,10	20.151,10
138/2018	- Jorge Luiz Guimarães (Vereador); - Otila Molino Sabadine (Assessor Jurídico); - Santos Valdeci Vígano (Assessor Parlamentar); - Jovana Baier Avancini (Assessor Técnico).	13.388,00	2.200,00	1.031,36	16.619,36
141/2018	- Rennan Bragatto Gon (Vereador)	1.965,00	550,00	1.114,09	3.629,09
144/2018	- Wady José Jarjura (Vereador)	3.275,00	550,00	186,00	4.011,00
157/2018	- Audreya Mota França Bravo (Vereadora); - Cristiane Salume Marino (Assist. Operacional); - Eliane Zovico Soella (Assist. Op. Especial).	5.628,00	6.750,00	3.639,12	16.017,12
200/2018	- Wanderson Ferreira da Silva (Vereador); - Tarcis Bruno Castro dos Santos (Assessor Parlamentar).	6.982,00	1.100,00	455,94	8.537,94
202/2018	- Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar); - Bruno Pretti de Vasconcellos (Secretário de Gabinete Parlamentar).	6.982,00	1.100,00	543,00	8.625,00
Volume de recursos auditados		59.979,00	19.430,00	10.170,91	89.579,91

Fonte: Unidade Contábil Financeira

4.1 – CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os critérios adotados para definição das amostras considerou os 10 (dez) processos de Diárias de maior valor, referente ao período de janeiro a agosto de 2018 realizados na Câmara Municipal de Colatina.

5 – ACHADOS DE AUDITORIA

5.1 – Ausência de informação fidedigna por meio dos certificados e relatórios apresentados do curso.

Base Legal: Violação ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 32 da Constituição Estadual.

5.1.1 – Processo nº 102/2018

Responsáveis:

Juarez Viera de Paula (Vereador)
Wanderson Ferreira da Silva (Vereador)
Neumir Goeis (Assessor Parlamentar)
Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar)



Kinderly Figueiredo Monteiro (Assessor Administrativo Especial)

Conduta: Certificado apresentado com conteúdo contrário ao que consta no Folder.

Evento: 906º Curso de Capacitação para Vereadores Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, com o Tema: Nepotismo, Transparência e Improbidade na Administração Pública.

Organizador: Qualificar-Capacitação e Treinamento Ltda

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 04 a 08 de Abril de 2018

Da Auditoria

Abaixo se transcreve a irregularidade apontada na Matriz de Achados nº 001/2018:

ITEM Nº 002 – PROCESSO Nº 102/2018

Observou-se que o tema proposto tanto no "Folder" quanto no certificado foi "Nepotismo, Transparência e Improbidade na Administração Pública", mas ao confrontar o Conteúdo Programático de ambos notou-se incoerência.

Para contextualizar segue:

Conteúdo Programático do certificado: "Terceirização e parcerias na administração pública; Terceirização por intermédio de cooperativas; Parcerias na prestação de serviços públicos sociais; Remuneração dos agentes políticos; Importância do planejamento na educação; Sistema único de saúde do SUS no município; Integração de Projetos".

Conteúdo Programático do "Folder": "Nepotismo – Conceito e Considerações; Nepotismo – Súmula vinculante; Improbidade administrativa – atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito; Improbidade administrativa – atos de improbidade que causam prejuízo ao erário; Improbidade administrativa – atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública; Considerações sobre a transparência na administração pública; Integração de Projetos".

Percebe-se incoerência entre o Tema proposto com o Conteúdo Programático abordado no Curso.

Torna-se ainda mais confuso ao se confrontar o Relatório do que foi apresentado pelo Vereador Juarez Viera de Paula (Breve resumo do Conteúdo: **Terceirização e parcerias na administração pública; Terceirização por intermédio de cooperativas; Parcerias na prestação de serviços públicos sociais; Remuneração dos agentes políticos; Importância do planejamento na educação; Sistema único de saúde do SUS no município; Integração de Projetos**) com o Relatório apresentado pelos participantes Isaias, Kinderly, Neumir e Wanderson (Resumo: **Da Lei Complementar; Da Lei de Acesso à Informação; Da Lei de Improbidade Administrativa**).

Assim, se verifica desarmonia entre os assuntos, sem chegar a uma conclusão de qual Tema e/ou Conteúdo foi realmente abordado no curso tornando a prestação de contas ineficiente.

Justificativas

Em resposta ao comunicado de requisição nº 07/2018, os informantes alegaram:

No que se refere às divergências constantes na parte frontal dos certificados entregues como prova da participação no "906 Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos" justificamos que conforme a cópia anexa o Conteúdo programático constante no verso do mesmo certificado estava totalmente coerente com o conteúdo ministrado no curso e com o folder anexado ao processo de autorização para nossa participação no referido curso. Entretanto, a empresa responsável após ciência do equívoco ocorrido enviou novos certificados com as devidas correções, conforme cópia anexa. Haja vista o acerto do Conteúdo Programático nota-se que o relatório enviado pelos participantes do curso está em



concordância com os temas abordados no folder bem como no certificado esclarecendo ainda que no decorrer das aulas o Professor contratado pela empresa abordou temas diversos do curso.

Análise

A auditoria apontou incoerência do tema previsto no folder com o descrito por meio dos certificados apresentados, sem uma conclusão da verdadeira temática apresentada no treinamento.

Os defendentes, em resposta ao comunicado nº 07/2018, informaram que a empresa responsável cometeu um equívoco, e após conhecimento foi encaminhado aos participantes novos certificados (anexados ao comunicado) descrevendo o conteúdo que realmente foi ministrado no curso.

Segue o tema e conteúdo relatado no certificado:

Tema: Nepotismo, Transparência e Improbidade na Administração Pública.

Conteúdo Programático: Nepotismo – Conceito e Considerações; Nepotismo – Súmula vinculante; Improbidade administrativa – atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito; Improbidade administrativa – atos de improbidade que causam prejuízo ao erário; Improbidade administrativa – atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública; Considerações sobre a transparência na administração pública; Integração de Projetos.

Assim, considerando provado por meio dos novos certificados qual tema foi efetivamente abordado, opinou-se pelo **afastamento da irregularidade**.

5.2 – Ausência de motivação e justificativa na concessão de Diárias.

Base Legal: Violação ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, art. 32, *caput*, e art. 45, § 2º, ambos da Constituição do Estado do Espírito Santo e ao art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

5.1.2 – Processo nº 157/2018

Responsáveis:

Identificação: Audreya Mota França Bravo (Vereadora), Cristiane Salume Marino (Assist. Operacional) e Eliane Zovico Soella (Assist. Op. Especial).

Conduta: Requerer e utilizar Diárias com inobservância ao princípio da economicidade, moralidade e razoabilidade.

Identificação: Jolimar Barbosa da Silva (Presidente da Câmara Municipal)

Conduta: Autorizar Diárias sem motivação e justificativa

Evento: Curso Completo de Contratos Administrativos e sua Gestão

Organizador: Vianna & Consultores Associados Ltda

Local: São Paulo/SP

Data: 04 a 06 de Junho de 2018

Da Auditoria

Abaixo se transcreve a irregularidade apontada na Matriz de Achados nº 001/2018:

ITEM Nº 003 – PROCESSO Nº 157/2018



Observou-se que foram concedidas diárias para a Vereadora Audreya Mota França participar juntamente com as servidoras efetivas Cristiane Salume Marino (Chefe dos Serviços de Licitações e Contratos) e Eliane Zovico Soella (Chefe de Patrimônio e Almoxarifado/Pregoeira) do "Curso Completo de Contratos Administrativos e sua Gestão" realizado na Cidade de São Paulo-SP nos dias 04 a 06 de junho pela Organizadora Vianna & Consultores Associados Ltda.

Contudo, se analisado mais profundamente o Conteúdo Programático abordado, percebe-se que este é um Tema encontrado em cursos oferecidos no próprio estado por meio da Escola de Contas do TCEES (Cursos Online Contratos Administrativos; Licitações e Contratos), ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo e a FEST - Fundação Espírito-Santense de Tecnologia. Sendo que as duas primeiras oferecem seus cursos gratuitamente, com observância ao princípio da economicidade.

Justificativas

As senhoras Audreya Mota França Bravo, Cristiane Salume Marino e Eliane Zovico Soella asseveram que as diárias são legais e previstas no orçamento da Câmara Municipal de Colatina e que não existe nenhum dispositivo legal que disponha sobre restrições com relação ao local da capacitação, desde que, a empresa contratada seja idônea, reconhecida e ofereça uma capacitação com conteúdo necessário para reciclagem e aperfeiçoamento na área a que se propõe.

Os defensores informaram ainda que no período em que ocorreu o curso, o TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não oferecia o mesmo curso completo e que no caso de um curso online, o mesmo não dispõe da eficiência de um curso presencial, com a opção de um professor diretamente a disposição, para tirar dúvida, ouvir e aprender com os questionamentos de outros servidores ali presentes.

Análise

A análise aqui referida não questionou sobre previsão orçamentária e sim como foram utilizados os recursos públicos. Quanto ao local de capacitação, tanto o gestor que autoriza como os servidores que requerem as diárias não devem pautar suas decisões apenas no aperfeiçoamento profissional e/ou no perfil da organizadora, mas, além disso, priorizar principalmente os princípios da motivação suficiente, economicidade, razoabilidade, moralidade, dentre outros, como critérios para a escolha do local em que o curso será ministrado.

Devem levar em consideração que tais objetivos podem ser atingidos através de outros meios, sem que se mostrasse necessário o deslocamento dos beneficiários a outro Estado da Federação, uma vez que tanto o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quanto a Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) frequentemente ministram cursos com as temáticas abrangidas nestas oportunidades em suas instalações. E além do meio de educação à distância, também existem temas com educação presencial onde se podem tirar dúvidas e aprender com outros servidores presentes.

Cabe mencionar que além do TCEES e ESESP, também existe no Estado do Espírito Santo institutos de capacitação como a FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia que oferece cursos presenciais, como por exemplo, o curso com o Tema: **Gestão Eficaz de Contratos na Administração Pública** possuindo temática similar ao que foi realizado: **Curso Completo de Contratos Administrativos e sua Gestão**. Esse mesmo curso, no período de acesso, dia 18/10/2018, por meio do Link: <http://www.fest.org.br/fest2018/cursos/seminovo/06->



[e-07-11-18-gestao-eficaz-de-contratos-na-administracao-publica](#), foi possível constatar opções de valores entre R\$1.310,00 a R\$ 1.710,00, sendo inclusos nestas opções: inscrição, certificado, coffee breaks, almoço, jantar, hospedagem e material didático. Ou seja, mesmo optando pela opção mais completa no valor de R\$ 1.710,00, o custo seria bem menor, pois não teriam gastos com transporte interestadual e diárias, pelo treinamento ser cometido em Vitória/ES.

O fato de não usar como um dos critérios o princípio da economicidade para definir o local do curso, pode refletir negativamente na aplicação dos recursos públicos, que neste caso específico, com base em cálculo comparativo, se constatou uma economia de **aproximadamente R\$ 10.887,12**, conforme demonstrativo abaixo:

Favorecidos	Diárias R\$	Inscrição R\$	Transporte R\$	Total R\$
Audreya Mota França Bravo (Vereadora)	1.876,00	2.250,00	1.213,04	5.339,04
Cristiane Salume Marino (Assist. Operacional)	1.876,00	2.250,00	1.213,04	5.339,04
Eliane Zovico Soella (Assist. Op. Especial)	1.876,00	2.250,00	1.213,04	5.339,04
Total	5.628,00	6.750,00	3.639,12	16.017,12
Cálculo provisionado, na hipótese de ter-se escolhido a Fest (Fundação Espírito-Santense de Tecnologia)				
Favorecidos	Diárias R\$ ¹	Inscrição R\$	Transporte R\$ ²	Total R\$
Audreya Mota França Bravo (Vereadora)	-	1.710,00	Carro Próprio	1.710,00
Cristiane Salume Marino (Assist. Operacional)	-	1.710,00	Carro Próprio	1.710,00
Eliane Zovico Soella (Assist. Op. Especial)	-	1.710,00	Carro Próprio	1.710,00
Total	-	5.130,00	-	5.130,00
Economia dos Recursos (Diferença)	5.628,00	1.620,00	3.639,12	10.887,12

Fonte: Processo nº 157/2018 e nº 041/2018 da CMC.

¹ Neste caso, não haveria necessidade de requerer diárias, pois no valor de inscrição já está incluso alimentação e hospedagem, em relação ao transporte urbano, foi desconsiderado do cálculo pelo fato dos favorecidos terem ido de condução própria (usou-se o mesmo critério do processo nº 157/2018).

² Foi considerado o mesmo critério conforme boletim de viagem do processo nº 157/2018, com a hipótese de condução própria até Vitória.

Por fim, entende-se que a escolha dos cursos de capacitação que serão oferecidos/autorizados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Colatina realiza-se por critérios de conveniência e oportunidade, ou seja, é da competência discricionária do gestor autorizar ou não a participação em determinado curso de capacitação.

Sendo assim, considerando que a decisão de autorizar ou não a participação de servidores e vereadores em cursos de capacitação é afeta ao poder discricionário do Presidente da Câmara e, tendo em vista que havia pertinência temática do curso com as atribuições exercidas pelo vereador/servidor, opinou-se pelo **afastamento da irregularidade**, com recomendações apontadas no item 8.3.1, e demais itens.

5.3 – Concessão de diárias sem finalidade pública e motivação suficiente aos participantes Wanderson Ferreira da Silva (Vereador) e Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar).



Base Legal: Inobservância ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, art. 32, *caput*, e art. 45, § 2º, ambos da Constituição do Estado do Espírito Santo e ao art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

5.1.3 – Processo nº 200 e 202 de 2018

Responsáveis:

Identificação: Wanderson Ferreira da Silva (Vereador) e Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar).

Conduta: Requerer diárias sem motivação suficiente e interesse público.

Identificação: Jolimar Barbosa da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Conduta: Autorizar diárias sem motivação suficiente e finalidade pública.

Evento: 928º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

Organizador: Qualificar-Capacitação e Treinamento Ltda.

Local: Belo Horizonte/MG.

Data: 01 a 05 de Agosto de 2018.

Da Auditoria

Abaixo se transcreve a irregularidade apontada na Matriz de Achados nº 001/2018:

ITEM Nº 004 – PROCESSO Nº 200 E 202 DE 2018

Do exame dos processos de despesas com diárias da Câmara Municipal de Colatina, verificou-se que o Vereador Wanderson Ferreira e o Chefe de Gabinete Isaias Rosa Teles participaram no período de janeiro a agosto de 2018 de 02 (dois) treinamentos na cidade de Belo Horizonte/MG, um nos dias 04 a 08 de Abril e o outro nos dias 01 a 05 de agosto.

Contudo, analisando mais profundamente o conteúdo abordado nesses dois cursos, percebe-se duplicidade dos assuntos ali ministrados, demonstrados a seguir:

Processo nº: 102/2018.

Evento: 906º Curso de Capacitação para Vereadores Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, com o Tema: "Nepotismo, Transparência e Improbidade na Administração Pública".

Temas: Nepotismo – Conceito e Considerações; Nepotismo – Súmula vinculante; Improbidade administrativa – atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito; Improbidade administrativa – atos de improbidade que causam prejuízo ao erário; Improbidade administrativa – atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública; Considerações sobre a transparência na administração pública e Integração de Projetos.

Organizador: Qualificar-Capacitação e Treinamento Ltda.

Local: Belo Horizonte/MG.

Data: 04 a 08 de Abril de 2018.

Processo nº: 200 e 202 de 2018.

Evento: 928º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

Temas: Improbidade administrativa no âmbito municipal; Nepotismo na administração pública; Regime de previdência dos serviços públicos e Integração de Projetos.

Organizador: Qualificar-Capacitação e Treinamento Ltda.

Local: Belo Horizonte/MG.

Data: 01 a 05 de Agosto de 2018.

Conforme informações acima expostas, evidencia-se a repetição dos temas referentes à Nepotismo, Improbidade Administrativa e Integração de Projetos, sendo o tema Regime de Previdência o único que não foi abordado no primeiro curso, processo nº 102/2018.



A seguir apresentam-se os pagamentos de diárias, inscrições e transporte, referentes à participação dos beneficiários aos 02 (dois) eventos intitulados Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos:

Processo nº	Favorecidos	Diárias	Inscrição	Transporte	Total
102/2018	Wanderson Ferreira da Silva (Vereador)	3.275,00	550,00	205,22	4.030,22
102/2018	Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar)	3.275,00	550,00	205,22	4.030,22
Total		6.550,00	1.100,00	410,44	8.060,44
Processo nº	Favorecidos	Diárias	Inscrição	Transporte	Total
200/2018	Wanderson Ferreira da Silva (Vereador)	3.491,00	550,00	227,97	4.268,97
202/2018	Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar)	3.491,00	550,00	210,44 ¹	4.251,44
Total		6.982,00	1.100,00	438,41	8.520,41
Total Gasto processo nº 102, 200 e 202		13.532,00	2.200,00	848,85	16.580,85

Fonte: Processos de Concessão de Diárias da CMC

¹ Já foi descontado deste valor o excedente de R\$ 61,06 não utilizado com transporte.

A situação aqui relatada ocorreu em desrespeito **aos princípios da supremacia do interesse público, razoabilidade e moralidade administrativa**, dado que se verifica pagamento de diárias para se participar de um curso com temas iguais e/ou semelhantes do curso anterior, representando despesas que não se demonstraram revertidas em benefício efetivo da municipalidade.

Deste modo, cabe ao ordenador de despesas e aos participantes citados elucidarem os motivos que culminaram na realização das diárias referente ao 928º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos realizado entre os dias 01 a 05 de agosto, cujos temas não trouxeram a motivação suficiente que resguardasse a necessidade de interesse público, tornando passível de devolução o montante de R\$ 8.520,41 (oito mil quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Justificativas

Abaixo foi transcrita a defesa apresentada:

[...] DA IMPRESCINDIBILIDADE DE COMPARAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DE CADA CURSO, BEM COMO, DO MATERIAL DIDÁTICO.

De introito cumpre esclarecer, que nem sempre que um curso guarda semelhanças entre os temas, a abordagem será a mesma, especialmente, numa época em que as leis ordinárias sofrem diversas interpretações pelos órgãos de controle, bem como, pelo STF – Supremo Tribunal Federal.

Vale consignar, que analisando comparativamente a matriz curricular de cada curso, estas são distintas, temos no curso realizado no mês de abril, as abordagens quanto a conceitos e considerações, súmula vinculante e etc.

No curso realizado no mês de agosto, verifica-se que não existiu a abordagem quanto aos conceitos, considerações o que fica evidenciado que este não tratou de disposições preliminares da lei de improbidade administrativa, o que nos leva a crer, por se tratar da mesma empresa organizadora, esse segundo curso, nos leva a crer que foi um módulo complementar mais avançado, com apontamentos mais profundos e de ordem técnica.

Nesta trilha, após 25 (vinte e cinco) anos do advento da lei de improbidade administrativa 8.429/92, jamais um curso semanal poderia permitir que todas as abordagens fossem suficientes para minuciar um vereador (fiscal do povo) e seu assessor, tendo em vista a sua missão constitucional de fiscalizar todos os atos do poder executivo, registra-se, que o município recebe repasses de verbas através de convênios e contratos de outros entes da federados, tanto da seara estadual, como federal.

No tocante aos cursos possuírem temas semelhantes, não existe qualquer inconsistência no pagamento dos valores das diárias, tendo em vista, que de acordo com o material didático apresentado



(apostila) o módulo Regime de Previdência dos servidores públicos teve maior extensão de conteúdo, inclusive perfeitamente demonstrado na apostila anexa.

DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI 8.429/92

Os achados indicados pelo respeitável auditor interno, vem basicamente nos temas que concernem aos tópicos vinculados a lei em epígrafe abordada no curso, portanto, o fato dos temas guardarem semelhanças entre si, tal ocorrência não é parâmetro para justificar qualquer irregularidade no recebimento de diárias.

Partindo do princípio que a legislação brasileira, sofre diversas interpretações no tocante a sua melhor aplicação e eficácia, e de tempos em tempos surge nova interpretação através de súmulas, julgados, jurisprudências, acórdãos e informativos, o que permite a mutação de novas concepções na análise teleológica/hermenêutica dos dispositivos legais, e não seria diferente a lei em epígrafe.

Desta forma, por estar afastada qualquer possibilidade de violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, tabulados no art. 37 da CRFB/88, os achados não possuem fundamento de "justa causa" para determinar a restituição de valores, pois, o interesse público é cristalino, considerando que os requerentes estando preparados e qualificados, melhor será o cidadão representado, ou seja, o interesse público é perfeitamente atendido, pois, sendo o vereador e seu assessor capacitados melhor será a defesa dos interesses de todos os indivíduos que compõem a sociedade.

Para subsidiar os fundamentos até aqui delineados, vale trazer a baila o conceito de interesse público:

Interesse público como o conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm, enquanto membros do corpo social.

Por fim, não há motivos jurídicos para determinar o ressarcimento dos valores, tendo em vista que a capacitação dos requerentes se deu dentro da mais pura legalidade.

DA ORGANIZADORA DO CURSO

A empresa que realizou o curso é a **Qualificar Capacitação e Treinamento**, pessoa jurídica, devidamente registrada no CNPJ nº 26.605.156/0001-90, apresentou relatório informando que a grade curricular dos cursos eram distintas, em que pese, os respectivos temas estarem vinculados a lei de improbidade administrativa (8.429/92).

Considerando o expediente formalizado pela empresa organizadora, o presente documento anexo, espanca qualquer questionamento sobre o conteúdo do curso.

DO MÉRITO

Em que pese, os dois cursos possuírem o mesmo tema, o primeiro realizado em abril e o segundo realizado em agosto, resta comprovado que a grade curricular teve focos diferentes na abordagem, além, do segundo curso ter sido abordado temas mais profundos e específicos da lei de improbidade administrativa.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31: Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas.

A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Art. 31.

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. §1º - O controle externo da Câmara municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É função do vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito.



Neste sentido, vale asseverar que o curso realizado pelos requerentes está perfeitamente alinhado com a atividade parlamentar e de assessoria de gabinete.

Desta forma, os achados pelo ilustre auditor interno, não devem prosperar no sentido de provocar a devolução do montante requisição nº 09/2018, tendo em vista que o interesse público é patente, onde a qualificação e preparação do vereador (agente político) é indispensável para o pleno exercício da atividade parlamentar na seara municipal.

Análise

Compete ao agente público demonstrar o interesse público havido na concessão de diárias. Ressalta-se que no processo nº 200 e 202 foram encontrados todos os documentos (solicitação, certificados de conclusão de cursos, entre outros) que supostamente comprovam a realização dos encontros. Porém, o fato central constatado pela Auditoria é a ausência de interesse público em participar de outro curso com basicamente mesma temática.

A auditoria questionou a semelhança dos temas abordados, como segue:

Período	Curso de 04 a 08 de Abril/2018	Curso de 01 a 05 de Agosto/2018	Análise
Conteúdo Programático	✓ Nepotismo – Conceito e Considerações ✓ Nepotismo – Súmula vinculante	✓ Nepotismo na administração pública – Parte I ✓ Nepotismo na administração pública – Parte II	Temática Similar
	✓ Improbidade administrativa – atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito; ✓ Improbidade administrativa – atos de improbidade que causam prejuízo ao erário; ✓ Improbidade administrativa – atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública;	✓ Improbidade administrativa no âmbito municipal – Parte I; ✓ Improbidade administrativa no âmbito municipal – Parte II;	Temática Similar
	✓ Integração de Projetos;	✓ Integração de Projetos;	Mesma Temática
	✓ Considerações sobre a transparência na administração pública;	✓ Regime de previdência dos servidores públicos Parte I; ✓ Regime de previdência dos servidores públicos Parte II;	Temática Distinta

Fonte: Processos da CMC

Cumpra esclarecer que não foi possível avaliar em primeiro momento o conteúdo abordado devido à ausência do mesmo nos processos.

Em análise do conteúdo anexo a requisição nº 09/2018, constatou-se:

- Curso de Abril:

- ✓ Material em PowerPoint com abordagem nos temas de Improbidade que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os



princípios da administração pública, a súmula vinculante 13 do STF e a Lei Complementar 131.

- ✓ Material didático retratando sobre os temas de Improbidade administrativa – atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito, atos de improbidade que causam prejuízo ao erário, atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública, Nepotismo – Súmula Vinculante e Lei da Transparência;
- ✓ Ausência de material sobre Nepotismo – Conceito e Considerações e Integração de Projetos.

- Curso de Agosto:

- ✓ Cartilha do RPPS – Saiba mais sobre sua previdência;
- ✓ Ausência de material a respeito dos temas de Improbidade administrativa no âmbito municipal Parte I e II, Nepotismo na administração pública Parte I e II e integração de projetos.

A defesa afirmou supostamente do aprofundamento quanto ao tema de atos de improbidade retratado no segundo curso, realizado em agosto, sendo sua análise auferida por meio de temas enunciados nos certificados e não em material detalhado dos dois cursos que ratifique esse exame. Nessa mesma vertente nada impede que também fossem relatados os mesmos tópicos.

Causa certa estranheza o fato de uma organizadora não abordar questões chaves e de prioridade (mesmo em face da amplitude que pode haver dos assuntos) referente a temas como atos de improbidade e nepotismo em um mesmo curso, sendo temas corriqueiros em meio à atividade política.

Em relação ao tema “Integração de projetos”, tratado nos (dois) eventos, vale ressaltar a vagueza da descrição, não deixando entrever exatamente qual é o conteúdo do tema, o que, por si só, já afasta o interesse público, por prejudicar o controle.

Todo agente público deve pautar suas atividades em benefício da sociedade, e o conhecimento técnico é essencial para intensificar a eficiência desta causa. É plausível e notável que o edil busque conhecimento, desde que haja motivação suficiente e os princípios que regem a administração pública sejam observados.

Deste modo, em consideração aos temas distintos apresentados, considerações sobre a transparência na administração pública no primeiro curso e Regime de previdência dos servidores públicos Parte I e II no segundo curso, e ainda, que a instrução normativa nº 002 do SFI – Sistema Financeiro concernente aos procedimentos de concessão de diárias foi recentemente aprovada em 14/08/2018 por meio da Portaria nº 062/2018, opinou-se pelo **afastamento da irregularidade**, mediante recomendações no item 8.3.3, e demais itens.

5.4 – Ausência de restituição dos Elementos de Diárias referente à Almoço, Transporte Urbano e Jantar do dia 03/04/2018.



Base Legal: Violação as disposições do §1º, art. 2º da Lei Municipal nº 3.991/1993 e art. 22 da IN nº 002 - SFI - Portaria nº 062/2018.

5.1.4 – Processo nº 102/2018

Responsáveis:

Juarez Viera de Paula (Vereador)
Wanderson Ferreira da Silva (Vereador)
Neumir Goeis (Assessor Parlamentar)
Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar)
Kinderly Figueiredo Monteiro (Assessor Administrativo Especial)

Conduta: Não restituir a tesouraria da Câmara Municipal de Colatina os valores referentes aos elementos de diárias não utilizadas no dia 03/04/2018.

Evento: 906º Curso de Capacitação para Vereadores Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, com o Tema: “Nepotismo, Transparência e Improbidade na Administração Pública”.

Organizador: Qualificar-Capacitação e Treinamento Ltda

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 04 a 08 de Abril de 2018

Da Auditoria

Abaixo se transcreve a irregularidade apontada na Matriz de Achados nº 001/2018:

ITEM Nº 005 – PROCESSO Nº 102/2018

Verifica-se que a viagem com destino a Belo Horizonte/MG realizada pelos favorecidos Juarez Viera de Paula, Wanderson Ferreira da Silva, Neumir Goeis, Isaias Rosa Teles e Kinderly Figueiredo Monteiro para participar do “906º Curso de Capacitação para Vereadores Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos” nos dias 04 a 08 de Abril apresentou alteração de horário quanto ao previsto no boletim de viagem, que era de transporte ferroviário, com saída prevista as 7:30h e chegada as 17:30h, o qual passa a ocorrer por meio de transporte rodoviário a partir das 21:20h do dia 03/04/2018 conforme boletins de passagens apresentados.

Diante disso, comprovou-se a devolução dos valores referentes ao elemento pernoite e não dos Elementos referente à Almoço, Transporte Urbano e Jantar concedidos para o dia 03/04/2018.

Justificativas

Em resposta ao comunicado nº 05/2018, a responsável pelo sistema financeiro, Maria José Frizera afirma que o Boletim de Viagem é confeccionado antes da viagem programada e só é verificada possível alteração quanto à ida e volta no retorno dos favorecidos, com a apresentação das respectivas passagens.

Em relação à devolução dos valores a mesma aborda que os favorecidos tinham direito a 04 (quatro) diárias completas, 01 (um) jantar (ES), e mais 02 (dois) Transportes Urbanos para locomoção até o hotel. Por fim, observa que não foram concedidos os elementos almoço, transporte urbano e jantar para o dia 08 de abril de 2018.

Análise



As diárias devem ser calculadas com base no período de realização do curso, e neste caso específico, que houve alteração de itinerário, as mesmas devem ser recalculadas considerando a data e horário dos boletins de passagens apresentados no retorno dos favorecidos, com a devida prestação de contas.

A auditoria constatou restituição apenas do elemento pernoite, restando ainda os elementos almoço, jantar e transporte urbano do dia 03 de abril de 2018. Entretanto, tendo em vista o fato dos favorecidos não terem obtido os elementos de diárias para o dia 08 de abril conforme dita à defesa, fato ratificado pelo boletim de viagem, verificou-se que os elementos de diárias concedidas no dia 03 (três) foram usufruídos no dia 08 (oito), com exceção dos elementos pernoites, que foram ressarcidos a Câmara Municipal de Colatina consoante nota de anulação de empenho nº 004/2018 e comprovantes de depósito. Assim, considerando provado que as diárias foram utilizadas, opinou-se pelo **afastamento da irregularidade**.

5.5 – Ausência de prestação de contas referente aos valores de transporte não utilizados.

Base Legal: Violação ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

5.1.5 – Processo nº 202/2018

Responsáveis:

Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar)

Bruno Pretti de Vasconcellos (Secretário de Gabinete Parlamentar)

Conduta: Se apropriar dos valores não utilizados com transporte referente à ida e volta para o curso ministrado na cidade de Belo Horizonte/MG.

Evento: 928º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

Organizador: Qualificar-Capacitação e Treinamento Ltda

Local: Belo Horizonte/BH

Data: 01 a 05 de Agosto de 2018

Da Auditoria

Abaixo se transcreve a irregularidade apontada na Matriz de Achados nº 001/2018:

ITEM Nº 006 – PROCESSO Nº 202/2018

Observou-se que do total de R\$ 543,00 concedido para transporte de ida e volta com destino a Belo Horizonte/MG para participar do “928º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos” pelos favorecidos Bruno Pretti de Vasconcellos e Isaias Rosa Teles foram comprovados por meio dos Boletins de passagens o total de R\$ 414,33 sem restituição do valor não utilizado de R\$ 128,67.

Participantes	Ida – Trem	Volta – Ônibus		Total Gasto Comprovado	Concedido	Diferença
Bruno Vasconcellos	63,00	122,75	18,14	203,89	271,5	67,61
Isaias Teles	63,00	126,45	20,99	210,44	271,5	61,06
Total	126,00	249,20	39,13	414,33	543,00	128,67



A tabela acima demonstra o cálculo dos valores gastos com transporte por meio dos bilhetes de passagem apresentados. Verificou-se que os participantes Bruno Pretti de Vasconcellos e Isaias Rosa Teles gastaram menos que o previsto, sem ressarcimento ao erário.

Assim, os participantes Bruno Pretti de Vasconcellos e Isaias Rosa Teles estão sujeitos ao ressarcimento ao erário municipal conforme segue:

- Bruno Pretti de Vasconcellos no montante de R\$ 67,61;
- Isaias Rosa Teles no montante de R\$ 61,06.

Justificativas

Em resposta ao comunicado nº 05/2018, a responsável pelo sistema financeiro, Maria José Frizera afirma que esta de acordo com a irregularidade apontada na importância de R\$ 128,67 e que já foi providenciado o ressarcimento.

Análise

Os comprovantes de depósito anexados em resposta ao comunicado nº 05/2018 evidenciaram o ressarcimento no valor de R\$ 61,06 pelo favorecido Isaias Rosa Teles e o valor de R\$ 67,61 pelo favorecido Bruno Pretti de Vasconcellos, depositados na conta nº 2.397.081 em nome da Câmara Municipal de Colatina, deste modo, opinou-se pelo **afastamento da irregularidade**.

5.6 – Ausência de justificativa/finalidade pública na utilização do elemento de diária pernoite.

Base Legal: Inobservância ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 84 da lei orgânica (3.547/1990) do Município de Colatina/ES.

5.1.6 – Processo nº 144/2018

Responsáveis:

Identificação: Wady José Jarjura (Vereador)

Conduta: Permanecer após término do curso na cidade de Belo Horizonte, com possibilidade de retorno imediato.

Identificação: Jolimar Barbosa da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Conduta: Autorizar diárias com inobservância ao princípio da economicidade.

Evento: 109º Curso de Capacitação para Vereadores Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, com o Tema: "Fiscalização e Transparência no uso dos recursos públicos".

Organizador: Gênesis Capacitação em Gestão Pública LTDA - Me

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 15 a 18 de Maio de 2018

Da Auditoria

Abaixo se transcreve a irregularidade apontada na Matriz de Achados nº 001/2018:

ITEM Nº 007 – PROCESSO Nº 144/2018

Foi constatado a Permanência do Vereador Wady José Jarjura na cidade de Belo Horizonte - MG após término do "109º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos".



O Curso terminou conforme previsão no "Folder" às 12:00h do dia 18/05/2018 (sexta-feira) e a saída do vereador de Belo Horizonte - MG ocorreu às 7:30h do dia seguinte (19/05/2018 - Sábado).

Mediante os fatos acima expostos, não se apresentou no processo nº 144/2018 a motivação/interesse público do mesmo permanecer no local existindo a possibilidade de retorno imediato logo após o término do curso, com inobservância ao princípio da economicidade.

Justificativas

O Defendente Wady José Jarjura descreve em resposta ao comunicado de requisição de achado de auditoria nº 06/2018 que no término do curso não havia ônibus para Colatina, sendo a estação mais próxima São Gabriel da Palha, porém sem poltrona disponível. Assim, pelo fato do transporte aéreo ser muito caro, optou pelo transporte ferroviário no dia seguinte.

Análise

A presente questão refere-se ao pagamento da diária pernoite ao Vereador Wady José Jarjura, sem a motivação e/ou justificativa de permanecer na cidade de Belo Horizonte/BH aproximadamente 19 hs após o término do curso que ocorreu às 12:00h do dia 18/05/2018, com embarque às 7:30h do dia seguinte.

Verificou-se que houve falta de planejamento por parte do requerente em adquirir as passagens com antecedência, podendo ter optado pelo retorno rodoviário em horário suficiente após sair do curso, devido à ausência de transporte ferroviário durante a noite. Caso tivesse assim procedido evitaria gastos excedentes (Pernoite R\$ 439,00), com observância aos princípios da eficiência e economicidade.

Cumpra esclarecer que o agente, ao exercer função pública, utiliza recursos que pertencem à sociedade e sua posição será sempre a de quem deve prestar contas de seus atos e do emprego correto dos recursos, sempre vinculados a uma finalidade pública, orientado pelo interesse público, que tem supremacia sobre o privado.

Assim sendo, considerando que a decisão de autorizar ou não a participação de servidores e vereadores em cursos de capacitação é afeta ao poder discricionário do Presidente da Câmara e, tendo em vista que havia pertinência temática do curso com as atribuições exercidas pelo vereador, e que o mesmo opinou pelo meio de transporte mais econômico, opinou-se pelo **afastamento da irregularidade**, com recomendações apontadas no item 8.3.

5.7 – Ausência de autorização para despesas de transporte e locomoção.

Base Legal: Inobservância as disposições do art. 58 da Lei 4.320/1964.

5.1.7 – Processo nº 041 (Nota de Empenho nº 121) e processo nº 054/2018 (Nota de Empenho nº 054)

Responsáveis:

Maria Margareth Bergamaschi (Contadora)

Conduta: Emitir nota de empenho sem assinatura e/ou ciência do ordenador da despesa.

Da Auditoria



Abaixo se transcreve a irregularidade apontada na Matriz de Achados nº 001/2018:

ITEM Nº 008 – PROCESSO Nº 054 E 041/2018

Foi observado ausência da assinatura na nota de empenho nº 54 e nº 121 pelos ordenadores da despesa Jolimar Barbosa da Silva (Presidente) e Kleber Coelho Lopes (Diretor Geral).

Justificativas

Em resposta ao comunicado de requisição nº 004/2018 a responsável concorda com a irregularidade apontada e informa que já foi providenciado as assinaturas estando os processos a disposição para verificação dos achados informados.

Análise

Primeiramente, cumpre esclarecer que a ausência de assinatura na nota de empenho pode implicar cancelamento da despesa pelo fato do processo não ter tramitado corretamente ao gabinete do ordenador, dando continuidade sem sua ciência e/ou autorização, infringindo o art. 58 previsto na Lei nº 4.320/64, a seguir, discriminado:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Importante salientar que o ordenador deve participar de todas as etapas da despesa, desde autorização do requerimento, empenho, liquidação e pagamento, podendo em alguma dessas etapas cancelá-la, por motivos que achar pertinentes, como ausência de finalidade pública, baixa dotação orçamentária, prioridade em suplementar outras atividades, dentre outros, e por fim pode requerer todo o processo a fim de verificar se houve prestação de contas.

Logo, ao analisar a justificativa do defendente, o mesmo afirma que foram tomadas as devidas providências e colhidas às assinaturas, assim, considerando a anuência pelos ordenadores da despesa, opinou-se pelo **afastamento da irregularidade**.

5.8 – Pagamento da inscrição do curso sem sua regular liquidação.

Base Legal: Inobservância aos pré-requisitos do pagamento e liquidação da despesa, consoante disposições dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

5.1.8 – Processo nº 200/2018 e nº 202/2018

Responsáveis:

Maria José Frizera (Chefe de Tesouraria)

Conduta: Realizar liquidação e pagamento da despesa referente à inscrição do curso sem apresentação da nota fiscal de serviço.

Da Auditoria

Abaixo se transcreve a irregularidade apontada na Matriz de Achados nº 001/2018:

ITENS Nº 009 E 010 – PROCESSO Nº 200/2018 E Nº 202/2018

Observou-se realização da liquidação e pagamento da inscrição sem apresentação da Nota fiscal de serviço da organizadora Qualificar Capacitação e Treinamento LTDA – ME referente ao “928º Curso de



Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos” realizado nos dias 01 a 05 de agosto na cidade de Belo Horizonte/MG pelos participantes Wanderson Ferreira, Tarcis Bruno Castro dos Santos, Isaias Rosa Teles e Bruno Pretti de Vasconcelos.

Justificativas

Em resposta ao comunicado nº 05/2018, a responsável pela tesouraria, Maria José Frizera confirma a irregularidade apontada pela auditoria e informa que já consta nos processos a nota fiscal de serviços eletrônica nº 2018/313, da Empresa Qualificar – Capacitação e Treinamento Ltda, no valor de R\$ 2.200,00, referente as inscrições de 04 (quatro) participantes.

Análise

A inobservância do art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 pode resultar em pagamento sem ateste, nota fiscal, ou outro comprovante que confirme a ocorrência do curso ou prestação do serviço contratado, resultando em pagamento indevido com dano ao erário.

Ao se analisar os anexos da resposta ao comunicado nº 05/2018 pelo chefe de tesouraria Maria José Frizera verificou-se que foi juntada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nº 2018/313 emitida no dia 14/08/2018 aos processos nº 200 e 202 referente ao pagamento da inscrição dos participantes Wanderson Ferreira da Silva (Vereador), Tarcis Bruno Castro dos Santos (Assessor Parlamentar), Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar) e Bruno Pretti de Vasconcelos (Secretário de Gabinete Parlamentar) ao 928º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos realizado dias 01 a 05 de agosto na cidade de Belo Horizonte/MG. Assim, considerando comprovada a inscrição dos mesmos, opinou-se pelo **afastamento da irregularidade**.

6 – ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

6.1 – Ausência de páginas numeradas e sequencialmente rubricadas.

Base Legal: Inobservância ao princípio da publicidade e eficiência, art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

6.1.6 – Processo nº 10, 11, 54, 102, 138, 141, 144, 157, 200 e 202 de 2018.

Responsáveis:

Maria Margareth Bergamaschi (Contadora)

Conduta: Arquivamento com inobservância ao trâmite processual realizado.

Da Auditoria

Abaixo se transcreve a irregularidade apontada na Matriz de Achados nº 001/2018:

ITEM Nº 001 – PROCESSO(s) Nº(s) 10, 11, 54, 102, 138, 141, 144, 157, 200 E 202 DE 2018.

Observou-se Trâmite processual fora da sequência cronológica nos processos de diária, dificultando a análise do mesmo, como por exemplo, o requerimento de diária, que não se apresenta como o primeiro documento ao se abrir o processo e assim sucessivamente.



Verificou-se também ausência de numeração das páginas e rubrica pelos responsáveis.

Observou-se ainda que o ordenador não realiza o devido despacho processual autorizando a concessão de diárias, emissão de empenho e pagamento.

Justificativas

Foi informado em resposta ao comunicado de requisição nº 004/2018 que os processos são arquivados em ordem decrescente de acontecimento, na seguinte sequência: pagamento, liquidação e empenho. Ressalta ainda que o STN e o TCEES nunca fizeram nenhuma menção quanto à ordem dos documentos (nas auditorias já realizadas) e que a forma de arquivar não influi na fidedignidade dos processos. E por fim menciona que esse fato apontado pela auditoria não produz prejuízo ao erário, nem a sociedade e nem mascara ou esconde desvios de qualquer espécie.

Em relação à ausência de numeração de páginas e rubricas pelos responsáveis, a mesma justifica que todos os documentos, que devem ser atestados, foram assinados. E que os documentos não foram rubricados e nem numerados porque não há exigência legal (com exceção da lei nº 8.666/1993, que se refere a Licitações e Contratos) para que isso ocorra.

Quanto à ausência de devido despacho processual do ordenador autorizando a concessão de diárias, emissão de empenho e pagamento foi comunicado que todos os processos possuem despacho pelo presidente, sendo a autorização de empenhar e pagar na própria folha do requerimento, uns inscritos pelo próprio punho e outros por meio de carimbo.

Análise

Em relação ao que informou a defendente de que à ordem dos documentos não influi na fidedignidade dos processos, cumpre esclarecer que se os processos de diárias não seguirem uma sequência cronológica dos fatos, ou seja, requerimento/solicitação, boletim de viagem, empenho, liquidação, pagamento, ordem bancaria, comprovantes de passagens, certificado, relatório de viagem, o mesmo poderá gerar embaraço a um cidadão comum, que não possui conhecimento da área para entender o trâmite realizado.

Ademais, considerando as justificativas apresentadas, e que os achados não trouxeram dano ao erário, opinou-se pelo **afastamento das irregularidades**, com recomendações apontadas no item 8.2.1.

7 – CONCLUSÃO

O trabalho de auditoria analisou conforme critério de seleção, os processos de pagamentos referentes às diárias, realizados entre janeiro a agosto de 2018. O objetivo pressuposto foi verificar se os atos de gestão e as atividades realizadas pelos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal de Colatina observaram os princípios da legalidade, motivação suficiente, economicidade e legitimidade.

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram com base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, previstos por meio do anexo I da portaria nº 059 e a portaria nº 063, ambas aprovadas em 2018.



Um dos benefícios desta auditoria, além do monitoramento e fiscalização, foi proporcionar orientação quanto à correta aplicação dos recursos públicos. A recente aprovação da Instrução Normativa referente à concessão de diárias (qual deverá sofrer alterações para aperfeiçoamento do controle) foi determinante para critério quanto ao afastamento de parte das irregularidades apontadas.

Logo, em consonância ao que foi abordado nos itens 5 (cinco) e 6 (seis) deste relatório, concluiu-se:

1. **ACOLHER** as razões de justificativas apresentadas e **AFASTAR**, pelos fundamentos expendidos na análise de auditoria, as irregularidades dos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 6.1, sob as respectivas responsabilidades dos *Srs. Juarez Viera de Paula (Vereador), Wanderson Ferreira da Silva (Vereador), Neumir Goeis (Assessor Parlamentar), Isaias Rosa Teles (Chefe de Gabinete Parlamentar), Kinderly Figueiredo Monteiro (Assessor Administrativo Especial), Audreya Mota França Bravo (Vereadora), Cristiane Salume Marino (Assist. Operacional), Eliane Zovico Soella (Assist. Op. Especial), Jolimar Barbosa da Silva (Presidente da Câmara Municipal), Bruno Pretti de Vasconcellos (Secretário de Gabinete Parlamentar), Wady José Jarjura (Vereador), Maria Margareth Bergamaschi (Contadora) e Maria José Frizera (Chefe de Tesouraria).*

8 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, conforme as disposições previstas no art. 6º, *caput*, e §5º, da resolução nº 241/2013, **recomenda-se:**

8.1 – Ao Chefe do Poder Legislativo:

8.1.1 Abstenha de realizar pagamentos de diárias a servidores e vereadores sem a comprovação do interesse público.

8.1.2 Que sejam observados os princípios da legalidade, economicidade, legitimidade, razoabilidade, moralidade, motivação suficiente, finalidade, interesse público, eficiência e impessoalidade como critérios para autorizar a concessão de diárias.

8.2 – A Unidade Contábil Financeira:

8.2.1 Adotar controle quanto à sequência cronológica dos atos e fatos administrativos, sendo o processo de pagamento de diárias arquivado de forma que todos os cidadãos tenham condições de entender o trâmite realizado.

8.2.2 Atualizar a instrução normativa nº 002/2018 do Sistema Financeiro, com objetivo de aperfeiçoar os procedimentos de controle, criando modelo de requerimento de diárias que contenha campo específico para que o agente público ou servidor descreva o objeto e/ou objetivo a ser atendido com a concessão de diárias, bem como a contribuição esperada em benefício à sociedade.

8.3 – Aos Servidores e Agentes Públicos:

8.3.1 Que sejam observados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade,



motivação suficiente, finalidade pública e eficiência como critérios para escolha do curso e local que será ministrado, sendo prioritariamente pesquisados cursos oferecidos no próprio estado, e em caso de ausência, em última instância, optar por treinamentos em outros estados da federação.

8.3.2 Que sejam observadas as determinações exaradas na instrução normativa nº 002/2018, do Sistema Financeiro durante todo o processo de diárias.

8.3.3 Em solicitação para participação em mais de um curso durante o ano, atentar para que os temas sejam distintos e que exista motivação suficiente em prol das atividades desenvolvidas somadas ao interesse público.

8.3.4 Reiterando o item 8.3.1, que sejam observados os princípios que regem a administração pública conforme dispõem os artigos 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 32, *caput*, e art. 45, § 2º, ambos da Constituição Estadual e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal como critérios para requerer as diárias.

8.3.5 Antes de requerer diária para algum curso, acessar os cursos online e presenciais oferecidos pela escola de contas do TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do link: <https://escola.tce.es.gov.br/> e da ESESP – Escola de Serviço Público do Espírito Santo, por meio do link: http://ead.es.gov.br/?page_id=525. São cursos gratuitos que poderão oferecer aprimoramento profissional sem demandar recursos públicos.

A escola de contas oferece, em especial para vereadores e servidores das Câmaras Municipais, dentre cursos presenciais, cursos online tais como: “Como funciona o Poder Legislativo Municipal para vereadores, assessores e sociedade em geral (Parceria com o IRB)”, “Curso Online de Contabilidade Básica”, “Gestão Orçamentária e Financeira”, “Contratos Administrativos”, “Contratação Direta – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, etc.

É o relatório.

Colatina (ES), 23 de novembro de 2018.

Lucas Lamborghini Degasperri
Auditor Público Interno
Matrícula nº 0673